

Secretaria de Gestão do STF-Med

## INSTRUÇÕES SOBRE *TAXAS E DIÁRIAS* DA TABELA PRÓPRIA PARA CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS DO STF-MED

### **I. DA INTERNAÇÃO**

1. A internação inicia-se com a identificação, preenchimento da documentação necessária, abertura ou desarquivamento do prontuário e reserva e preparo da acomodação para o paciente, colocando à sua disposição toda a infra-estrutura hospitalar disponível.
2. O atendimento é o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços médico-hospitalares, e será efetuado mediante apresentação da carteira de identificação do STF-Med, acompanhado da cédula de Identidade e autorização prévia quando necessário.

### **II. TIPOS DE DIÁRIAS HOSPITALARES**

1.1 Tais alojamentos são compostos da seguinte forma:

- a) **ENFERMARIA** – aposento com mais de 01 (um) leito, banheiro coletivo e mobiliário necessário ao paciente.
- b) **APARTAMENTO TIPO B** – aposento com 01 (um) leito, e acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone.
- c) **APARTAMENTO TIPO A** – aposento com a mesma composição do tipo B acrescido de televisão e/ou frigobar.
- d) **APARTAMENTO ESPECIAL E SUÍTE** – aposentos dotados de maior conforto e requinte, de composição variável.
- e) **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** – aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto de camas, móveis e estando equipada com os aparelhos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente.
- f) **SALA DE OBSERVAÇÃO** – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.
- g) **SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA** – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato cirúrgico até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.

### III. DAS DIÁRIAS

1. Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo até no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
2. A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação do paciente.
3. O padrão de acomodação a ser utilizado pelo Beneficiário do STF-Med será o do **Apartamento tipo B**.
  - 3.1 Na falta de apartamento tipo B, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou contratante.
  - 3.2 A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.
  - 3.3 Existindo vaga em apartamento tipo B, mas preferindo o paciente acomodação de maior conforto, fica a contratada autorizada a atender o seu pedido. Nesta hipótese, os custos adicionais com diárias e outros serviços médico-hospitalares serão pagos pelo próprio beneficiário ou seu responsável, eximindo-se o contratante de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.
  - 3.4 Quando, durante a internação, houver intercorrências que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração por meio de relatório que será anexado à fatura, ficando o Convênio responsável pelas despesas decorrentes.
4. No caso de transferência do paciente para UTI, os familiares poderão continuar ocupando o apartamento, desde que façam solicitação explícita e se responsabilizem pelas despesas decorrentes.
5. Em atendimento ao Estatuto do Idoso, Criança e do Adolescente, as despesas decorrentes de alimentação do acompanhante SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO, sendo cobradas de acordo com as tabelas contratadas.
6. A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da Diária.
7. Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento).
8. Inclui-se no valor das Diárias:
  - a) Ocupação do espaço físico;
  - b) Utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;
  - c) Atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente, EXCETO os procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.
  - d) Limpeza e desinfecção do ambiente;
  - e) Alimentação completa para o paciente, inclusive dieta especial, prescrita pelo médico assistente, EXCETO alimentação enteral e parental;
  - f) Inclui-se acomodação para acompanhante mais o café da manhã, baseado no estatuto do Idoso da Criança e do Adolescente.
9. Inclui-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento tipo A, tipo B, Especial e Suíte acomodação para 01 (um) acompanhante.

10. Inclui-se, excepcionalmente, na diária de UTI:
  - a) Utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA.
  - b) Atendimento integral de enfermagem.
11. Inclui-se no valor da taxa de Sala de Observação a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, **EXCETO** nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.
12. O valor da taxa de Sala de Observação cobre uma permanência de até 6 (seis) horas. Havendo necessidade de prorrogação desse prazo, será cobrada hora excedente conforme a presente Tabela.
13. Inclui-se no valor da utilização da sala de recuperação pós-anestésica a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, **EXCETO** nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.
14. Nas diárias, de um modo geral, **NÃO ESTÃO INCLUÍDAS** as taxas de uso de Equipamentos/Instrumentos Especiais, nem os serviços profissionais pela manipulação dos mesmos, **EXCETO** quando expressamente previstos na presente Tabela.
15. O somatório das diárias não poderá ser maior que o total de dias internados.
16. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, conforme a presente tabela, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.
17. O pagamento da hora excedente será efetuado quando justificada. Ou seja, por motivos clínicos ou pela espera de resultado de exames.

#### **IV. DAS TAXAS**

##### ***1. Sala de Cirurgia***

1.1 – Visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico, não cobrindo os Equipamentos/Instrumentos Especiais constantes desta Tabela.

1.2 – Os portes cirúrgicos foram classificados tomando-se como base os portes anestésicos da Tabela Própria do STF-Med.

##### ***EXCETO:***

- a) Pequeno ato médico realizado fora do Centro Cirúrgico = Porte 0;
- b) Curetagem uterina = Porte 2;
- c) Parto por via Vaginal (CBHPM 3.13.09.12-0) = Porte 5
- d) Cesariana (CBHPM – 3.13.09.05-4) = Porte 5

1.3 – Nas cirurgias infectadas, por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reestabilização, riscos de perda ou postergação de cirurgias subseqüentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor.

1.3.1 – Em se tratando de pequenas cirurgias realizadas fora do centro cirúrgico, não deverá ser cobrada Taxa de Sala.

1.4 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.5 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.6 – Quando forem realizadas cirurgias de porte 0 (zero) no centro cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 1 (um) devidamente justificada pelo médico assistente.

1.7 – Quando o procedimento for realizado no consultório médico, não será admitida cobrança de taxa de sala.

2. A taxa de sala de ***Exames e/ou Tratamentos Especializados*** visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

2.1 – A taxa de ***sala de Quimioterapia*** visa cobrir o custo do preparo e manipulação de produtos quimioterápicos que requeiram ambiente e técnicas especiais.

3. A taxa de ***Serviços Especiais*** visa cobrir os custos de manipulação profissional onde são empregadas técnicas especiais.

3.1 – A taxa de Instrumentação Cirúrgica será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico, previsto na Tabela Própria do STF-Med, independentemente do tipo de acomodação utilizada pelo paciente, desde que a ocorrência do instrumentador seja registrada no respectivo Boletim Anestésico.

4. A taxa para remoção em ambulância comum visa cobrir o custo de um deslocamento inicial de até 50 (cinquenta) quilômetros cujo valor equivalerá ao de 50 (cinquenta) litros de gasolina. O quilômetro excedente equivalerá a 01 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado.

5. A taxa de Necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local.

6. As taxas para utilização de Equipamentos/Instrumentos Especiais visam cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza e esterilização, quando necessária, desgaste e depreciação, bem como a manutenção sistemática dos mesmos.

7. A taxa de Registro e Expediente em Pronto Socorro visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura de prontuário ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todos os atendimentos de Pronto Socorro, ***EXCETO*** quando exclusivamente para consulta médica e nebulizações subseqüentes no mesmo paciente.

## V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os gases serão cobrados segundo a Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos do STF-Med.

2. Medicamentos serão cobrados pelo Brasíndice ou pela Tabela SIMPRO, conforme contrato.

**3. Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar que forem adquiridos no comércio varejista serão cobrados pelo valor da nota fiscal de aquisição, após 3 (três) cotações de preços.**

4. Os materiais descartáveis serão cobrados segundo a Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos do STF ou pela Tabela SIMPRO, conforme contrato.

5. Os materiais que porventura não estiverem incluídos na tabela acima citada serão cobrados pelo valor da nota fiscal de aquisição, de até 16% (dezesseis por cento) a título de despesas operacionais e taxa de administração ou conforme disposição em contrato.

6. As Órteses e Materiais Especiais serão cobrados pelo valor da nota fiscal do fornecedor, acrescido de até 16% (dezesseis por cento) a título de despesas operacionais e taxa de administração ou conforme disposição em contrato, após 3 (três) cotações de preços.

7. Serão considerados especiais os atendimentos de emergência iniciados após as 19 horas até às 7 horas do dia seguinte, nos dias úteis e nos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

7.1 Nesses horários, todas as taxas previstas na presente Tabela terão acréscimo de 20% (vinte por cento), EXCETO a taxa de Registro e Expediente em Pronto socorro e Taxa de Admissão e Registro.

8. Os gases medicinais serão cobrados com base nos valores constantes da Tabela Própria do STF-Med, por hora indivisível, **EXCETO** para o oxigênio sob cateter utilizado para nebulização, que será cobrado na proporção de 15 (quinze) minutos para cada sessão.